

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº075/2026

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 175, sala B, lote 2, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona no **item 01 (um)**: “CONTÊINER DE LIXO CAPACIDADE NOMINAL: 1.100 LITROS... INJETADO”.

Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que existem dois métodos distintos para a fabricação de contentores em PEAD: o processo de ROTOMOLDAGEM e o processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

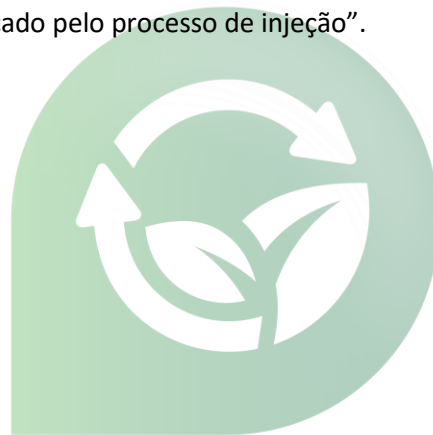
Diante disso, a limitação imposta no edital pode ser considerada desproporcional e potencialmente excludente, na medida em que inviabiliza a participação de fornecedores que utilizam métodos alternativos igualmente eficientes e seguros, como a rotomoldagem. Tal restrição compromete o princípio da competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, e pode gerar prejuízos à economicidade e à vantajosidade da contratação, na medida em que reduz o universo de concorrentes e limita a análise de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja retirada da descrição a exigência “fabricado pelo processo de injeção”.

Termos em que,
Pede deferimento.



Sorocaba, 24 de abril de 2026.

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

Claudia Regina D Agostinho Mikail

RG: 19.981.447-8

CPF: 188.654.148-55

Cargo: Socia Administradora